



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

## CONVÊNIO SEFAZ-PLAN 001/2023

**CONVÊNIO PARA OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPEMAR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905, neste ato representado pela sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, **LUCIVANE LIMA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.261.164-34, portadora da cédula de identidade nº 3.884.982-SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPEMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.174.720/0001-24, com estabelecimento sede à Rua Rui Barbosa, 152 – Centro , na cidade de Mairi-BA, CEP 44.630-000, neste ato representada por **JOSIEL AUGUSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, natural de Mairi-BA, CPF 033.356.345-00, RG: 938244400/SSP-BA, residente na Trav. Graciliano Antunes, 30, Alto Bela Vista, Mairi-BA, CEP: 44.630-000 e **LUCIARA ANDRADE DE OLIVIERA**, brasileira, solteira, administradora, natural de Mairi-BA, CPF 974.523.275-00, RG 816818878-SSP-BA, residente na Rua Antonio Costa, 220 – Lapinha, Mairi-BA, CEP: 44.630-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o Município de Petrolina-PE e a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPEMAR LTDA para concessão de empréstimos aos seus servidores públicos ativos efetivos mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema de recursos

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145

Assinado por 2 pessoas: ANE MAM BRUNNEIS ANDRADE SILVA e LUCIVANE LIMA FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2f65e768-92f5-4f68-92f6-68692ba33d53d  
D4Sign f26972c8-80d6-458c-bed6-1428574cff5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

humanos do Município de Petrolina, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos.

Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, a este instrumento os novos percentuais serão aplicados, independentemente de aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, para fins de contratação dos serviços de consignação pelos servidores ativos no âmbito do presente instrumento, perdurando as operações de crédito até os respectivos termos finais.

**2.2.** É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo do servidor com o Município de Petrolina, ou nas hipóteses de ausência de repasse do crédito para a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPEMAR LTDA, permanece integralmente a obrigação do Servidor quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o **SICOOB**, na forma própria definida pela cooperativa por meio do instrumento de crédito utilizado para formalização da operação consignada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

**3.1** Além das demais condições ajustadas, compete ao Município de Petrolina repassar ao **SICOOB** os valores mensais pertinentes aos consignados firmados com os servidores ativos, descontados em folha de pagamento, desde que devidamente informados através do sistema de Gerenciamento de Margens e Consignações.

**a)** efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento, preferencialmente até o dia 20 de cada mês, em favor do **SICOOB**, em conta corrente sob nº 3289000010, Banco 756, agência

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

0001, retido o percentual de cada parcela descontada definido nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022;

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **SICOOB** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;
- c) notificar a **SICOOB** na hipótese de denúncia, indício ou identificação de qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo;
- d) suspender ou inabilitar a **SICOOB** quando sua conduta não corresponder às normas vigentes ou transgredir o disposto nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, conforme o caso, sem que haja lugar a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título em favor desta;
- e) declarar a **SICOOB** impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa à sistemática de consignações ou que prejudique o servidor ou o município, em qualquer hipótese.
- f) manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- g) Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resilição ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento do **SICOOB**, o Município de Petrolina suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas servidores efetivos, relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

### 3.2. Constituem obrigações do **SICOOB**, em face deste Convênio:

- a) executar, observadas as regras contidas nos Decretos Municipais nº 021/2021, Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145

049/2021 e 014/2022, e demais normas vigentes, os serviços relativos ao objeto do presente Termo;

- b) respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de informações, liberação de margem e entrega de qualquer documentação solicitada pelo servidor ou pelo **Município de Petrolina**;
- c) entregar ao servidor consignado pelo menos uma via do contrato de empréstimo firmado;
- d) zelar pelo sigilo dos dados pessoais do servidor consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável, em estrita observância das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- e) registrar no sistema eletrônico de consignações utilizado pelo **Município de Petrolina** as informações relativas ao contrato de empréstimo somente após aceitação expressa, mediante assinatura do contrato por parte do servidor consignado, podendo ser outorgada por meio eletrônico, sendo que toda a segurança da negociação seja de responsabilidade da **SICOOB**;
- f) dispor de tecnologia, ou se adequar em período máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para a transferência automatizada das informações referentes ao contrato celebrado com o servidor consignado para o sistema de eletrônico de consignações utilizado pelo **Município de Petrolina**, considerando imprescindíveis as seguintes informações: identificação do servidor e da **SICOOB**, número do contrato, data da realização do contrato, valor do empréstimo contraído, valor líquido liberado na conta do servidor, Custo Efetivo Total (CET) aplicado na operação, valor da parcela e quantidade de parcelas do contrato.
- g) liberar o valor contratado pelo servidor consignado em até 2 (dois) dias corridos da averbação da consignação;

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- h) celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do sistema eletrônico de consignações utilizado pelo **Município de Petrolina**, para operar no referido sistema;
  - i) manter atualizado junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais do Município;
  - j) conservar os documentos que comprovem as operações de crédito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do término dos descontos realizados na folha de pagamento do **Município de Petrolina**;
  - k) manter, durante todo o período de execução do objeto deste Termo, as mesmas condições de habilitação exigidas nas normas em vigor aplicáveis à espécie.
- I) Informar ao Município de Petrolina sobre a liquidação antecipada do empréstimo, para baixa nos valores consignados do servidor ativo estatutário em folha de pagamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**4.1** Para todos os fins de direito, o **Município de Petrolina** não é responsável subsidiário ou solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos estatutários em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito habilitadas.

**4.2** Da mesma forma não se responsabilizará o **Município de Petrolina**, nem mesmo subsidiariamente, pelas verbas trabalhistas e encargos sociais relativos aos profissionais contratados pela **SICOOB** para execução do objeto do presente Convênio.

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145





## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1** Os serviços serão recebidos através de processamento eletrônico com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

**6.1** A **SICOOB** se compromete a apoiar o **Município de Petrolina** nas iniciativas voltadas à promoção da qualidade de vida dos servidores municipais, definidas oportunamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e a **SICOOB**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

**7.1** O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público municipal ativo, após análise da **SICOOB**, com amortização mensal até o limite máximo estabelecido nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022.

**a)** Para efeitos de enquadramento, o servidor público municipal ativo deverá:

I - Ser servidor público do quadro efetivo do Município de Petrolina.

II - Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referentes às prestações da operação de empréstimo no período de vigência da operação;

III - Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

IV - Possuir margem consignável compatível com a parcela mensal de restituição.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145



**8.1** Os prazos, taxas, tarifas, percentual de financiamento e demais informações acerca do crédito, poderão ser alteradas, desde que obedeça as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito da SICOOB, e praticadas na data da efetiva negociação com o servidor público municipal;

- a)** as condições de prazos e taxas mensais serão objeto de ajuste entre o servidor e o **SICOOB**, mediante prévia negociação entre as partes envolvidas, obedecendo a legislação municipal e federal.
- b)** os atos administrativos correlatos serão formalizados por meio da utilização do Sistema de Gestão de Contrato (**CONSIGLOG**), ou através de outra ferramenta de apoio à gestão que venha a substituí-lo junto ao Município de Petrolina;
- c)** os contratos de empréstimos celebrados com os servidores públicos municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante do mesmo para todos os fins de direito e serão formalizados individualmente com cada servidor conforme modelo próprio do **SICOOB**.

## CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE CONSIGNAÇÃO

**9.1** O limite máximo da parcela de desconto consignado, como previsto nos Decretos Municipais nº 021/2021, 049/2021 e 014/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas pelo **SICOOB XXX**, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145



b) Multa, nos seguintes termos:

- b.1. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado (trata-se do item 3.2, g), de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b.2 pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b.3. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do Termo, por dia decorrido;
- b.4. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do Termo;

c) Suspensão ou declaração de impedimento, Decretos Municipais nº 021/2021, 49/2021 e 014/2022.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**10.3** Havendo responsabilização da **SICOOB** decorrentes de infrações cometidas, este será responsabilizado por perdas e danos, observado o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**11.1.** O **MUNICÍPIO DE PETROLINA** e a **SICOOB**, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**11.2. Confidencialidade dos Dados Pessoais.** Os conveniados, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**11.3. Governança e segurança.** O MUNICÍPIO DE PETROLINA e a SICOOB comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** É vedada a cessão ou delegação, parcial ou total, do objeto deste Convênio, não podendo o A SICOOB transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Petrolina.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Secretária(o) da Fazenda e Planejamento ou por autoridade por ela(e) delegada, devendo ser observadas outras normas regulamentares pertinentes, desde que não contrarias as disposições mínimas contidas neste instrumento e Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

**13.1.** O convênio será executado sem qualquer custo para o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ BRÊNEVES ANDRADE SILVA e LUCIVANE LIMA FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2f55e5168-192f-394d-be1c-e11f0aae0cd0>





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

**14.1.** Este Convênio é amparado de forma exemplificada pelos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, estatuto do servidor municipal de Petrolina (Lei 301/91), Lei nº 8.666/93 e outras normais afins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Petrolina, Estado de Pernambuco, 31 de outubro de 2023.

---

**LUCIVANE LIMA DE FREITAS**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento

---

**JOSIEL AUGUSTA BARBOSA**  
SICOOB

---

**LUCIARA ANDRADE DE OLIVIERA**  
SICOOB

**TESTEMUNHAS:**

1. ALEXANDRE PERANDIM AIRES  
CPF nº 656.148.794-04

2.  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE  
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone (87) 3862-9145





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFE-1F61-8A39-AD3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PERANDIM AIRES (CPF 656.XXX.XXX-04) em 31/10/2023 10:53:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CFE-1F61-8A39-AD3D>



## Convênio SEFAZ-PLAN 001-2023 - PMP x SICOOB 1 pdf

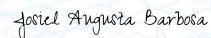
Código do documento f26972c8-80d6-458c-bed6-1428574cff5a



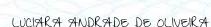
### Assinaturas



Josiel Augusta Barbosa  
josiel.barbosa.3289@sicoob-ba.com.br  
Assinou



LUCIARA ANDRADE DE OLIVEIRA  
luciara.oliveira.3289@sicoob-ba.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 28 Feb 2024, 15:35:17

Documento f26972c8-80d6-458c-bed6-1428574cff5a **criado** por LETICIA PACHECO RIOS DOS SANTOS (3fd3082f-54ae-47f5-bef7-2e5bb442ba18). Email: leticia.santos.3289@sicoob-ba.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-28T15:35:17-03:00

#### 28 Feb 2024, 15:35:58

Assinaturas **iniciadas** por LETICIA PACHECO RIOS DOS SANTOS (3fd3082f-54ae-47f5-bef7-2e5bb442ba18). Email: leticia.santos.3289@sicoob-ba.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-28T15:35:58-03:00

#### 28 Feb 2024, 15:45:03

LUCIARA ANDRADE DE OLIVEIRA **Assinou** (a53efdb6-db28-435d-b1d9-1f7538ab8b3c) - Email: luciara.oliveira.3289@sicoob-ba.com.br - IP: 131.100.248.156 (131.100.248.156 porta: 1652) - Documento de identificação informado: 974.523.275-00 - DATE\_ATOM: 2024-02-28T15:45:03-03:00

#### 28 Feb 2024, 15:50:46

JOSIEL AUGUSTA BARBOSA **Assinou** (f9ab7e4c-3164-4c67-906d-1e94fe8d8734) - Email: josiel.barbosa.3289@sicoob-ba.com.br - IP: 131.100.248.156 (131.100.248.156 porta: 53740) - **Geolocalização:** -11.7187506 -40.1555009 - Documento de identificação informado: 033.356.345-00 - DATE\_ATOM: 2024-02-28T15:50:46-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):dca631a7531e702d38c076196c7883d8610048b4a632f2dfcd7c8ed5357f35c4  
(SHA512):7710dbb5a66d8ac55eb4a20280c3d0b0cca703bf3ba8150ed549260289910f28894260101129927bcbad49c3a16dc96c01f49d564ba6dde9ce1bdbf9ef60b5e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 28 de February de 2024,  
16:09:44



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Assinado por 2 pessoas: NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA e LUCIVANE LIMA FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2765-5768-92F3-4DFA> e informe o código 2765-5768-92F3-4DFA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2765-5768-92F3-4DFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 23.691.353/0001-80) VIA PORTADOR NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA (CPF 328.XXX.XXX-70) em 28/02/2024 16:09:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUCIVANE LIMA FREITAS (CPF 665.XXX.XXX-34) em 29/02/2024 10:35:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2765-5768-92F3-4DFA>